CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

(Dos Srs. Vereadores Dernival Adnei Barela – Barela da Ambulância, Carlos Eduardo da Silva – Galo e Tatiane Souza Rogatti Rossini – Tati Rogatti)

Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 21/2022
Data: 18/01/2022 - Horário: 16:45
Legislativo

Dispõe sobre o desconto na conta de água e esgoto quando houver falta de abastecimento de água e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital - SAAE responsável pelo abastecimento de água e esgoto do Município, a conceder desconto nas contas dos consumidores quando houver falta de abastecimento.

Parágrafo único. Entende-se por falta de abastecimento quando os consumidores ficarem sem o fornecimento de água por mais de 6 (seis) horas.

Art. 2º O desconto de que trata esta Lei será calculado no percentual de 10% (dez por cento) da totalidade da fatura de água do consumidor em caso de falta de abastecimento no mês de referência.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 17 de janeiro de 2022.

DERNIVAL ADINEI BARELA
Barela da Ambulância
Vereador

CARLOS EDUARDO DA SILVA
(Galo)
Vereador

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
Tati Rogatti
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

(Dos Srs. Vereadores Dernival Adnei Barela – Barela da Ambulância, Carlos Eduardo da Silva – Galo e Tatiane Souza Rogatti Rossini – Tati Rogatti)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Estamos propondo o presente projeto de Lei, que dispõe sobre o desconto na conta de água e esgoto dos consumidores quando houver falta de abastecimento de água em nossa cidade, por um período acima de 06 (seis) horas.

A presente propositura se dá em razão da alta frequência na falta d'água oferecida à população nos mais diversos bairros de nossa cidade e evitar que os consumidores paguem pelo recurso que não é fornecido e pelo serviço que não é prestado.

De modo específico, busca-se corrigir uma injustiça absurda que penaliza os munícipes que são cobrados com base em uma estimativa de consumo e, em especial, aqueles que pagam a chamada conta mínima. Na prática, o que acontece atualmente é que os consumidores cobrados dessa forma acabam muitas vezes pagando por um serviço de água e esgoto que não utilizam em toda a sua plenitude.

Assim, contamos com os nobres pares para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado por esta Casa.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 17 de janeiro de 2022.

DERNIVAL ADINEI BARELA
Barela da Ambulância
Vereador

CARLOS EDUARDO DA SILVA
(Galo)
Vereador

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
Tati Rogatti
Vereador